

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - P.F.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010702911 GE 1971

NATUREZA : PL

01-0702/91-1 DE 10/12/91

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA

Dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões nas marginais do município de São Paulo em determinados horários, e dá outras providências.

INDICE

CAMINHÃO
HORÁRIO DE TRÁFEGO
MARGINAL PINHEIROS
MARGINAL TIETÊ, AV.
PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:16:24

00000010254-73



25 1 32
10/12/91
Cano do Santo Antonio 4



DIGITADO

A.T. (A)

ADJ
1. *Hande*
Câmara

Municipal de São Paulo

Folh. n. 1 de 1
n.º 702 de 1991
Condição
Lão

LIDO HOJE 10 DEZ 1991
AS COMISSÕES DE:

ÂS COMISSÕES DE:

COM. CIVILÃO REUNIDA

CONSTITUTIONAL
POLITICA URBANA, MATERIA

ADJUDICAZIONE

PROGRAM FOR AMENITY

PP. DANTE

01 - FL

01-0702/91-1

PROJETO DE LEI .

Dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões nas marginais do município de São Paulo em determinados horários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões, de qualquer tipo, nas marginais do município de São Paulo, no horário das 6,00 hs. às 9,00 hs e das 16,00 às 19,00 horas

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator à multa estipulada pela lei vigente;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	- 2 -	de proo.
n.º	702	de 19 91
Concidea		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proibir o tráfego de caminhões nas marginais do município de São Paulo, no horário das 6,00 às 9,00 horas e das 16,00 às 19,00 horas.

Tal proibição prende-se ao fato de que nos referidos horários o trânsito, nas marginais do município de São Paulo, fica caótico, em função do grande número de veículos e caminhões que não respeitam a faixa obrigatória a eles, ultrapassando os veículos e trafegando pela pista da esquerda, ocasionando acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....³.....

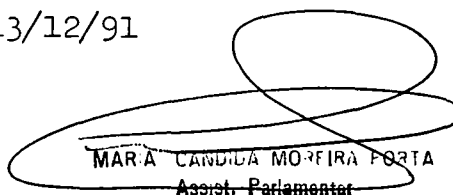
do processo nº.....702..... de 1991/13 / 12 / 91.....(a).....

Condida

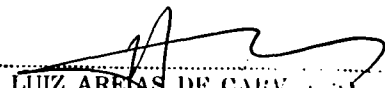
MAR'A CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

Sobre o assunto, nada consta.

13/12/91


MAR'A CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 13/12/91


LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/12/91 às 1200hs. 

Ao Nobre Vereador Abraão Walter Philão
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de dezembro de 1991


Presidente

S E G U E....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 -

Em 01/02/92

(a) 



Câmara Municipal de

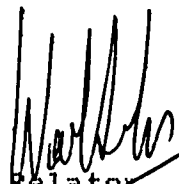
Folha n.º	04	do proc
N.º	102	do 1991
C	funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/02/92.

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para o
são de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 68,
"caput", do Regimento Interno

Em,

Vot.

Relatório

DEFERIDO

Vot. HENRIQUE PACHECO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Intimado em 11/03/82, rubricado sob
folha n.º 50 / 11/03/82 @



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	102	de 1991
Funcionário	<i>PP</i>	

Senhora Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da complexidade da matéria.

Em, 11/03/92.


HENRIQUE PACHECO

Presidente da
Comissão de Constituição e Justiça

À
COM.POL.URBANA
EM 12.03.92.

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativa

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/03/92 13:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/03/92
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
No 702 de 1991
O Funcionário

PARECER
0368/92

92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702/91.

De autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, o presente projeto de lei visa proibir "o tráfego de caminhões, de qualquer tipo, nas marginais do município de São Paulo, no horário das 6,00 hs. às 9,00 hs. e das 16,00 às 19,00 hs."

Conforme apresentado pelo autor na justificativa do projeto, em tais horários, onde a densidade viária é máxima, "o trânsito fica caótico, em função do grande número de veículos e caminhões que não respeitam a faixa obrigatória a eles, ultrapassando os veículos e trafegando pela pista da esquerda, ocasionando acidentes."

Com efeito, nos horários de "rush", a circulação viária, não só nas marginais, como em qualquer outra via de grande movimento da cidade, sofre com o grande adensamento de veículos. Nas grandes vias expressas, notadamente naquelas que na ausência de vias mais adequadas acabam por assim compor o anel viário, há uma convivência forçada e inadequada entre veículos pesados e leves que, além dos congestionamentos rotineiros, volta e meia, gera acidentes geralmente graves, face as altas velocidades normalmente desenvolvidas nessas artérias.

No entanto, coibir a utilização das vias marginais pelos caminhões, ainda que nesses horários, tem a consequência extremamente negativa de afetar e prejudicar a atividade econômica, não só à nível local, como também, pela enorme influência que São Paulo exerce, à nível regional, nacional e, até, internacional. Vale lembrar que muitas das cargas transportadas são perecíveis, outras tem hora determinada para serem entregues. Enfim, qualquer proibição de horário provocaria transtornos de grande monta.

Sendo assim, somos de opinião de se procurar uma outra solução para atingir os objetivos meritórios do projeto: diminuição dos acidentes com o consequente resguardo da vida humana.

Uma sugestão seria a orientação e fiscalização mais rígidas no modo de tráfego, fazendo com que as faixas da direita sejam alocadas prioritariamente para os veículos pesados e as faixas da esquerda para os leves, separando, ao máximo possível, as duas

al



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc
No 702 de 1991
Funcionário

categorias.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à proposi-
tura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente em 25/3.

PRESIDENTE

alunm

RELATOR

A. Figueira

DC

Contrário

137A-DB

com instruções

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 3 / 4 / 92 pág. 36

coluna 2ª conferido:

À Com. de Atividade Econômica

em 07.04.92

RECEBIDO NA ECON
Em 7.4.92, às 18:10h.

Ao nobre Vereador

ALMIR GUIMARÃES

para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA

08/04/92

Van Zede
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CMUC, Juntado nesta data para informação rubricado sob
DOCUMENTO

folha n. 89 / 23 / 04 / 1992 8)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 1702 de 19 91
O funcionário _____

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

PL 702/91

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de oficiar ao Executivo para que sejam respondidos os seguintes quesitos:

1º) Qual será o impacto da proibição do tráfego de caminhões em determinados horários do dia, nas marginais do município de São Paulo, sobre a atividade econômica a nível municipal, estadual e federal?

2º) Existe alguma rota alternativa que porventura possa ser utilizada pelos caminhões, minimizando o impacto sobre a atividade econômica, os congestionamentos e os riscos de acidentes?

3º) Quais as sugestões que poderiam ser dadas no sentido de agilizar o tráfego nas marginais, evitar os congestionamentos, bem como diminuir o número de acidentes no local?

23/04/92.

Almir Guimarães
Ver. ALMIR GUIMARÃES
Relator

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos quesitos conforme pedido do Vereador ALMIR GUIMARÃES.

23/04/92.

Eder Jofre
Ver. Eder Jofre
Presidente da ECON

D E F I R O:

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	702	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

A AT.1

Senhora Assessora Chefe,

Encaminho o presente processo para que seja oficializado ao Executivo, com os quesitos acima, conforme solicitação do Sr. Presidente desta Comissão.

23/04/92

[assinatura]
Arão M. Santos
Secretário

DEFIRO

23.04.92

[assinatura]
PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP

[assinatura]
NILCE BUENO S. GONZALEZ

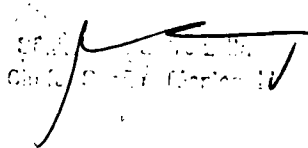
Secretaria Parlamentar

RG. 21247

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo conforme solicitação.

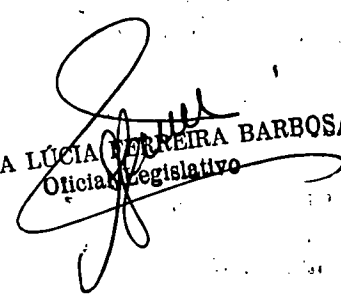
24.04.92



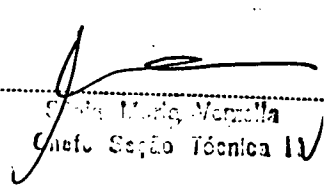
Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitado.

27.04.92


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUE h juntado h assia data
documento es a papel de informação
rubricado h por folha h ano 10/14
Em 22/04/92


Sra. Maria Vercella
Chefe, Seção Técnica IV

Protocolo nº	10	de proc.
nº	702	de 1991

São Paulo, 27 de abril de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300098/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 702/91 de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões nas marginais do município de São Paulo em determinados horários e dá outras providências, solicitando-lhe e se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Abexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 702/91 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



DIGITADO
A. J. *Canave*
Câmara

DT7-LEG3
OFICIO N.300098/92

Folh. n.º	1	d. vol.
n.º	702	de 1991
<i>Condição Paulo</i>		
102		
10 12 91		

Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	10 DEZ 1991
ÀS COMISSÕES DE:	
COMISSÃO DE JUSTIÇA	
POLÍCIA URBANA, MATERIA	
ADJUNTO DE PROMOTOR	
PRONUNCIAMENTO	
<i>[Signature]</i>	
PR. GENTE	

01 - PL
01-0702/91-1

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões nas marginais do município de São Paulo em determinados horários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões, de qualquer tipo, nas marginais do município de São Paulo, no horário das 6,00 hs. às 9,00 hs e das 16,00 às 19,00 horas

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator à multa estipulada pela lei vigente;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991.

[Signature]
VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 1702 de 19 91
O funcionário [assinatura]

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

PL 702/91
Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de oficiar ao Executivo para que sejam respondidos os seguintes quesitos:

1º) Qual será o impacto da proibição do tráfego de caminhões em determinados horários do dia, nas marginais do município de São Paulo, sobre a atividade econômica a nível municipal, estadual e federal?

2º) Existe alguma rota alternativa que porventura possa ser utilizada pelos caminhões, minimizando o impacto sobre a atividade econômica, os congestionamentos e os riscos de acidentes?

3º) Quais as sugestões que poderiam ser dadas no sentido de agilizar o tráfego nas marginais, evitar os congestionamentos, bem como diminuir o número de acidentes no local?

23/04/92.

[Assinatura]
Ver. ALMIR GUIMARÃES
Relator

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos quesitos conforme pedido do Vereador ALMIR GUIMARÃES.

23/04/92.

[Assinatura]
Ver. Eder Jofre
Presidente da ECON

DEFIRO:

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de abril de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg3. nº 300098/92 solicitando ao Executivo informações sobre o P.L. nº 702/91 de autoria do Vereador Vital Nolasco.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. nº 702/91 e dos quesitos

Recebido
Em 24/4/92
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 14 -

do processo nº.....702..... de 19..91..29/04.../92...(a)

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

À Comissão de Atividade Econômica,

Para as providências cabíveis .
29.04.92

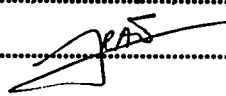
Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 29/4/92 as 15:00 h.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 a 13

Em 27/05/92

(a) 



Prefeitura do Municipio de São Paulo

São Paulo, 26 de MAIO

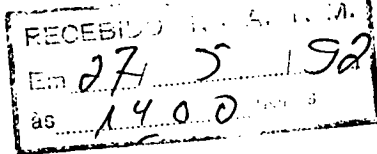
de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 228 /92
Processo no. 10-002.884-92*46

10 - OFICIO
10-0172/92-0

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Atividade Econômica, no ofício no. DT.7/Leg.3/300098/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 702/91, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões nas marginais do Município de São Paulo em determinados horários, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

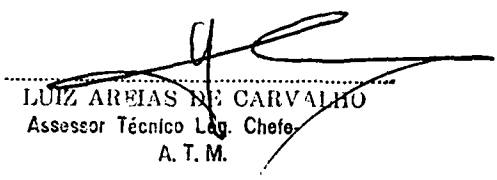
~~LUIZA ERUNDINA DE SOUSA~~
~~Prefeita~~

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/9vo. do processo no.
10-002.884-92*46.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 27/05/92



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 27/5/92 as 17:00 h.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 010.702.911 de 19 91
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º 07

d.o. processo n.º 10.002.884-92 *46 em

05 MAI 1992 (a)

[assinatura]
YURICA SHKAT
Ot. Adm. Geral
DSV C 3

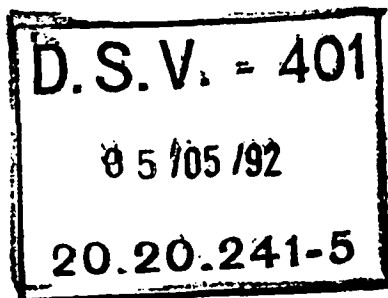
GET.6 - Sr. Gerente,

De ordem do Senhor Diretor, encaminhamos o presente processo a V.Sa., para ciência e manifestação.

Solicitamos observar o prazo para devolução estipulado por A.T.L. às fls. 06.

DSV.AT., em 05/05/92

[assinatura]
José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV



Papel para informação rubricado como folha N.º 08 do
PROCESSO N.º 10-002.884 / 92*4621.5.92
Data[assinatura]
Folha 08 de 8
Matsubara

SOLICITANTE : Câmara Municipal de São Paulo

SOLICITAÇÃO : Informação sobre o PL 702/91 - Vereador
Vital Nolasco - Proíbe o tráfego de
caminhões nas Marginais

LOCAL : Avenidas Marginais

DSV.AT - Senhor Diretor:

Em atenção ao solicitado à folha nº 04, temos a informar que nos preocupa a idéia central do projeto de lei em análise, quanto à proibição do tráfego de caminhões nas Avenidas Marginais, em determinados horários, tendo em vista que o mesmo não informa "onde" os veículos em trânsito ficariam retidos nos períodos restritos à circulação, devendo-se considerar aspectos importantes, tais como :

- . Reter veículos de carga, especialmente os que transportam produtos perigosos, ou mesmo perecíveis, gera sempre situação de risco e insegurança.
- . Devido ao fato das rodovias federais e estaduais interligarem-se através das Marginais e de outros importantes corredores locais, seria praticamente impossível evitar a atração desses veículos para o Município.

Ressaltamos que cabe às Marginais o papel de funcionar como coletoras de tráfego de passagem (de longa e média distância), aliviando a malha viária urbana dos problemas gerados pela circulação de caminhões nos bairros lindeiros, e não o inverso, que seria a consequência do projeto de lei ora proposto.

.../.

Informamos ainda que a CET, através de seu efetivo operacional atua nas Marginais 24 horas por dia, removendo interferências da pista, (veículos quebrados, envolvidos em acidentes, etc.) bem como desenvolvendo campanhas de orientação aos motoristas de caminhões para que trafeguem pela direita, minimizando os congestionamentos e a ocorrência de acidentes.

Propomos o encaminhamento do presente ao Departamento Jurídico - DSV.AJ para manifestação.

OMPR/mgs
20/05/92

Arq.º RONALDO SOUZA CAMARGO
Coordenador Enga. de Tráfego - CTE 6.1
GET - 6

ENG.º JOSÉ LUIZ MOREIRA
Gerente de Engenharia de Tráfego - CTE 6.0

CET - GET - 6
21/05/92 *parado*
70-40-720-7

D.S.V. - 401
21/05/92
10:30h
20.20.24T-6

Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e
Papel para informação rubricado como folha Nº _____ do
_____ Nº 09 / _____

21.05.92
Data

Arq.º Y. M. Garcia
Sup. GET. 6001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 010722911 de 19 91
Funcionário DES

Folha de informação nº 09

d. Proc. n.º 10 002 884-92 *46 em 21, 05, 92 (a) MD

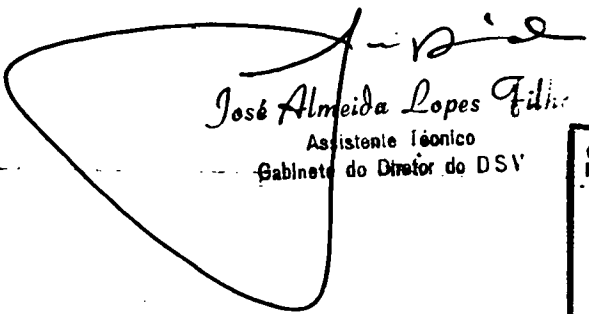
Maury T. Cabral
Rep. CET. - 0087

SMT.GAB - Sra. Chefe de Gabinete,

De ordem do Senhor Diretor, restituo o pre
sente com as providências adotadas por este Departamento,
com as informações prestadas pela GET.6 às fls.8 e 8 verso.

Salientamos, que o presente processo não
necessita passar pelo DSV.AJ, por tratar-se de pedido de in
formações da Comissão de Atividade Econômica da Câmara, as
sim como, pelo bom cumprimento do prazo estipulado pela ATL.

DSV.AT, em 21/05/92


José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

S M - G A B .

21 /05. 1992

20-10-001-9

SMT-CH.GAB.

21 MAI 1992

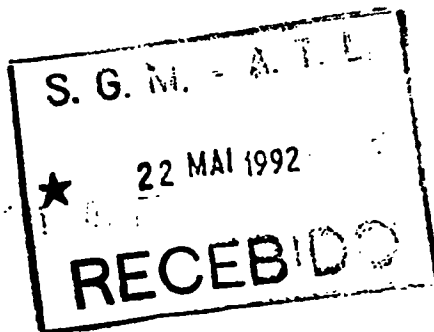
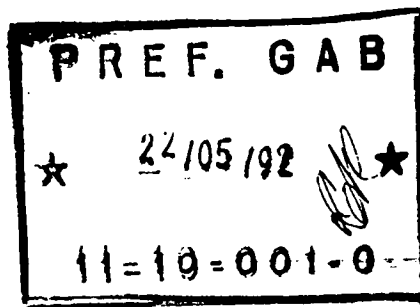
16:35

SGM.ATL - Senhora Assessora

Restituimos o presente com as informações prestadas
pelo Departamento de Operação do Sistema Viário -
DSV desta Pasta.

SP - 21.05.92

IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
Chefe de Gabinete
SN - SMT



Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 19, 20

Em 01.06.92

(a).....



PARECER
0696/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 010.7029/11 de 19__
O funcionário

DE LEI Nº 702/91

JOAS C.

Pretende o Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, proibir o tráfego de caminhões, de qualquer tipo, nas marginais do município de São Paulo, no horário das 6 (seis) horas às 9 (nove) horas e das 16 (dezesseis) às 19 (dezenove) horas.

Segundo a justificativa, a medida objetiva a reversão do estado caótico do trânsito nas referidas vias, nos horários supracitados.

No âmbito da competência desta Comissão, constatamos que a atividade econômica, tanto a nível municipal como nacional, seria seriamente comprometida. Dada a importância das marginais, como vias de passagem de veículos procedentes de várias regiões do país, e como alternativa às vias locais de circulação do Município, qualquer tentativa de alteração com vistas à diminuição do seu horário de funcionamento resultaria em enorme prejuízo do ponto de vista econômico. É praticamente impossível parar de atrair caminhões provenientes de outras cidades, neste e em outros estados da Federação.

Por outro lado, não fica esclarecido onde os veículos em vista ficariam retidos nos períodos restritos à circulação. A retenção de caminhões de carga, especialmente os que transportam produtos perigosos ou perecíveis, gera sempre situação de risco ou



Câmara Municipal de São Paulo
insegurança. Em vista do exposto, resulta contrário, portanto,
nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 10 de junho
de 1992.

Presidente -

Relator

↓
ALMIR G.

À COM. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em 04.06.92.

Arão M. dos Santos
Secretário-ECON

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04.06.44 as 16 00 h.

4o nobre Vereador Bruno Fester
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04,06,92

Presidento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE ANEXO (a) de ...
cada ...
n.º 21 e 22 27/06/82 a ...



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0769/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 702/91

Folha n.º 21	de proc.
n.º 702	de 1991

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, proibir o tráfego de caminhões, de qualquer tipo, nas marginais do Município de São Paulo, nos horários das 6 (seis) horas às 9 (nove) horas e das 16 (dezesseis) às 19 (dezenove) horas.

A propositura não recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Seguindo então seu trâmite, contrários à sua aprovação igualmente resultaram os pareceres da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e da Comissão de Atividade Econômica.

Agora, no que se restringe à competência desta Comissão, estamos também que o projeto, embora meritório no que pretende minimizar a ocorrência de congestionamentos e acidentes nas vias em tela, não pode prosperar.

Com efeito, o controle eficaz da proibição pretendida, pela dimensão mesmo do espaço a ser fiscalizado, exigiria recursos materiais e humanos de vultosa demanda financeira, como tal não se prevê no Orçamento Municipal em vigor.

Ademais, necessário seria, em vigente o proposto, solucionar o problema da atual inexistência de locais adequados para estacionamento dos veículos temporariamente retidos, caso haja tal necessidade. Equacionamento esse que, inevitavelmente, redundaria em adicionais ônus financeiros aos cofres municipais, seja pela



Câmara Municipal de São Paulo

construção de pátios específicos para tal fim ou, medida mínima, resguardo e manutenção de espaços livres nas margens das vias em alvo.

Outrossim, em vista de tudo exposto, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17 / 06 / 1992

pagina 43 coluna 3º

conferido: *[Signature]*

A' A f m

em 17.6.92

[Signature]

MARCONI JOSÉ DA SILVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 25 do proc.
Nº. 702 do 19
O funcionário

SÃO PAULO

São Paulo, 23 de Junho de 1992

MEMORANDO nº 114/92-ATM

Ao nobre Ver. Vital Nolasco:

O PL. 702/91, de sua autoria, que proíbe o tráfego de caminhões nas marginais, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres contrários de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do R.I.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Elaine Pereira
23/6/92



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 702 de 19 91 / / (a) 936

Conforme o disposto no art. 80 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

25.8.92

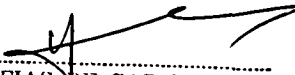

PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DIT.94 - Sra. Chefe:

De acordo com a ordem do Sr. Presidente,
arquivar o presente processo.

25/08/92

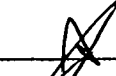

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 24 fls.

Arquivo em 25.8.92

O Func.º 


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe da Seção Técnica